

# EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/PGJ/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/PGJ/2022

Processo: 09.2021.00006476-2

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

2- MANÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, representada por Crhys Abreu de Brito.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 09/PGJ/2022.

Amparo legal: Artigo 65, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Substituição de marca do item 3, registrado na Ata de Registro de Preços nº 08/PGJ/2022, do Pregão Eletrônico nº 09/PGJ/2022:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
3	Café torrado e moído, aspecto de pó fino, embalado a vácuo, embalagem com 500g. Especificação dos ingredientes e informações do fabricante, validade mínima de 6 (seis) meses. Marca de referência: Caboclo Tradicional, Três Corações Tradicional, Pilão Tradicional e Melitta Tradicional. Marca: Caboclo Tradicional.	Unidade	16.000	13,94

Data de assinatura: 05 de outubro de 2022.

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/PGJ/2022

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul torna público o presente chamamento público para o credenciamento e seleção de interessados na obtenção de permissão para a comercialização de bebidas não alcoólicas e alimentos em equipamento de categoria A (*food trucks, food trailers* e afins) em área da sede da Procuradoria-Geral de Justiça, com endereço na Rua Pres. Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Edifício Procurador de Justiça Fadel Tajher Iunes, Jardim Veraneio, CEP 79031-907, Campo Grande/MS, com respaldo no artigo 25, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos Acórdãos do Tribunal de Contas da União n° 3567/2014-Plenário; e n° 1150/2013-Plenário.

A referida comercialização será realizada de forma contínua e será formalizada mediante termo de permissão de uso, a título precário, oneroso, pessoal e intransferível, nos termos deste Edital e Anexos.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1.1. O Termo de Permissão de Uso terá por objeto a comercialização de bebidas não alcoólicas (água, café, sucos, refrigerantes, etc.); e alimentos, tais como refeição tipo prato feito, lanches diversos (hambúrgueres, cachorros-quentes, misto-quente, x-salada, sanduíches naturais, wraps, prensados, etc.), salgados diversos (salgados fritos e assados, pão de queijo, fatia de pizza, tapioca, pastéis, empanadas, crepes, etc.), e doces diversos (bolos, doces, sorvetes, brigadeiros, cookies, salada de frutas, açaí, churros, tortas, etc.), em *food truck*, *food trailers* e afins em área da sede da Procuradoria-Geral de Justiça;
- 1.2. Os alimentos e bebidas não alcoólicas deverão ser ofertados com a variedade mínima exposta no Anexo VI, deste Edital, com preços acessíveis e passíveis de consumo no local ou transporte para consumo posterior;
- 1.3. São equipamentos de categoria A: os veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículo a motor ou rebocados por estes, desde que recolhido ao final do expediente, tais como *food truck*, *food trailers* e afins, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 268, de 03.11.2015, e alterações;
- 1.4. É proibida a comercialização, doação e distribuição de bebidas alcoólicas de qualquer tipo e em qualquer que seja a sua forma ou apresentação nas dependências do MPMS;
- 1.5. Será disponibilizado 1 (um) ponto nas dependências da sede da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme apresentado no Anexo III Planta, deste Edital, para permanência do permissionário;



- 1.6. Ao ponto permitido será disponibilizada a infraestrutura elétrica, hidráulica e de esgoto, conforme Anexo III Planta, deste Edital;
- 1.7. O ponto disponibilizado poderá ser alterado por conveniência e oportunidade do MPMS;
- 1.8. A permissão objeto deste Edital não gera vínculo empregatício entre o permissionário ou seus empregados/auxiliares e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, concedida na condição de não ensejar, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte do MPMS em relação ao Permissionário, nem implicar responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades;
- 1.9. A permissão objeto deste Edital atenderá a Resolução SESAU Nº 144, de 02 de maio de 2013; Lei Complementar Estadual n° 268, de 03 de novembro de 2015, e alterações; Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e outras legislações correlatas;
- 1.10. A atividade objeto deste edital será exercida por um permissionário por vez dentro da vigência da permissão, de acordo com a quantidade de ponto disponível;
- 1.11. Em caso de revogação da permissão, poderá, a critério da Administração, ser realizado novo sorteio entre os credenciados remanescentes para a formalização de outro termo de permissão de uso, observando-se a vigência do credenciamento;

#### 2. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO:

- 2.1. Os interessados deverão protocolar o Requerimento (Anexo I), devidamente preenchido, na Divisão de Protocolo Geral e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça (Rua Pres. Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, CEP 79031-907, nesta), de segunda a sexta-feira, no horário das 12h00 às 19h00, juntamente com os seguintes documentos:
- 2.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos interessados, verificar-se-á eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça o credenciamento ou formalização do Termo de Permissão de Uso, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);
- c) CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ Conselho Nacional de Justiça;
- 2.1.2. Habilitação jurídica:
- a) Registro de Empresário, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 2.1.3. Regularidade fiscal e trabalhista:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade em relação a Fazenda Pública Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);
- c) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme Lei nº 8.036/1990, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- e) Prova de regularidade em relação à Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa Tributária emitida pela Secretaria de Fazenda ou por outro órgão competente para a expedição no Estado de domicílio-sede do interessante);
- f) Prova de regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal. Caso a interessada seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto de permissão, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.1.3.1. As certidões exigidas nas alíneas "b", "e" e "f" deverão ser do domicílio ou sede do interessado, admitindo-se certidão única emitida em conjunto pelos órgãos estaduais ou federais mencionados;
- 2.1.3.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 2.1.4. Outros documentos:
- a) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e do artigo 27, inciso V,



- da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Declaração de que inexistem impedimentos para contratar com a Administração Pública;
- c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) em nome do proprietário para equipamento de categoria A (veículo automotor, considerando como o equipamento montado sobre veículo a motor ou rebocado do por este, desde que recolhido ao final do expediente), nos termos da Lei Complementar Estadual nº 268, de 03.11.2015, alterada pela LCE nº 320, de 11.05.2018;
- d) Certificado de Vistoria do Veículo, emitido pelo Departamento de Trânsito (DETRAN);
- e) Certificado de Vistoria do Veículo, emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- f) Certificado de Vistoria do Veículo e Alvará de Licença Sanitária, emitidos pelo órgão competente, demonstrando que atende às exigências da vigilância sanitária e demais órgãos e legislações pertinentes ao armazenamento, manipulação, preparo, transporte e comercialização de alimentos e bebidas;
- g) Contrato de Locação do Veículo, com firma reconhecida, caso seja alugado pelo Permissionário;
- h) Declaração de que o equipamento atende às condições técnicas necessárias em conformidade com a legislação sanitária, de higiene e segurança do alimento, controle de geração de odores e fumaça (Anexo IV);
- i) Certificado de realização em curso de treinamento de higiene na manipulação de alimentos para o(s) proprietário(s) e funcionário(s) que manipulam os alimentos, com carga horária mínima de 9h (nove horas), promovido pelos órgãos competentes de vigilância sanitária onde a empresa está instalada ou por entidade de ensino reconhecida por órgãos vinculados ao Ministério da Educação (MEC), à Secretaria da Educação Estadual ou outras entidades com profissionais devidamente habilitados, incluindo no conteúdo programático a contaminação dos alimentos; higiene pessoal, equipamentos e ambiente; horas práticas de produção alimentar, tais como qualidade das matérias-primas, normas de processamento e armazenamento de matérias-primas e produtos acabados (Lei Municipal n° 3.643/1999);
- j) Declaração do tipo do *food truck*, com descrição dos produtos a serem comercializados com os respectivos preços, devendo ser observada a especificação e quantidade mínima de itens por tipo, conforme no Anexo VI;
- j.1) A interessada poderá sugerir outros itens, desde que em complementação (a mais) aos previstos no Anexo VI, devendo descrever o tipo, tamanho da porção e preço;
- j.2) Durante a vigência do termo de permissão, o cardápio poderá sofrer alterações, levando-se em conta o comportamento do público usuário frente ao cardápio oferecido, cabendo ao Permissionário apresentar o novo cardápio para a aprovação da Administração antes de comercializá-los;
- k) Declaração de Ausência de Parentesco (Anexo V);
- 2.2. Os interessados deverão possuir a infraestrutura necessária para funcionamento do equipamento, incluindo elétrica, hidráulica e sanitária. É de responsabilidade do permissionário providenciar os meios para execução do serviço;
- 2.3. Os equipamentos deverão ser autossustentáveis, com reservatórios para esgotamento de pias e de água potável, não podendo descartar seus resíduos nas áreas do MPMS;
- 2.4. Os formulários e demais documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista serão analisados em ordem cronológica pela Secretaria de Administração/PGJ e Departamento de Engenharia/PGJ, que verificarão a conformidade dos documentos:
- 2.5. A ausência de qualquer um dos documentos ou, ainda que apresentado, fora do seu prazo de validade implicará no indeferimento do pedido de credenciamento do interessado;
- 2.6. Serão credenciados todos os interessados que comprovarem a habilitação exigida neste Edital;
- 2.7. O credenciamento será divulgado no site oficial do MPMS;
- 2.8. O simples credenciamento não gera direito à assinatura da permissão de uso tampouco qualquer obrigação ao MPMS, ante a sua precariedade;
- 2.9. O credenciamento terá validade de 1 (um) ano, a contar da publicação, podendo ser prorrogado a critério do MPMS;
- 2.9.1. O MPMS poderá revogar o credenciamento a qualquer momento por conveniência e oportunidade ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiro;
- 2.10. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste Edital durante todo o seu período de vigência;
- 2.11. A documentação exigida neste Edital deverá estar válida na data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, cabendo ao interessado encaminhar, sempre que necessário, a documentação para substituir as que tenham seu prazo expirado;
- 2.12. O credenciado deverá manter todas as condições de habilitação exigidas neste Edital durante a vigência do credenciamento;
- 2.13. A qualquer tempo, poderá haver o descredenciamento nas seguintes hipóteses:
- a) Ato unilateral da Administração Pública, o qual será justificado nos autos, não cabendo nenhuma indenização ao credenciado;
- b) Descumprimento de condição estabelecida neste Edital, no Termo de Permissão de Uso ou anexos, assegurando-se o



contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de aplicação de sanção administrativa;

- c) A pedido do credenciado, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias;
- 2.14. Os interessados não habilitados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando razões devidamente fundamentadas e por escrito, em até 05 (dias) úteis, contados da data de publicação, sob pena de preclusão do direito;
- 2.15. Os recursos deverão ser entregues na forma pessoal, via protocolo, ou por correio eletrônico, via sead@mpms.mp.br, dentro do prazo fixado;
- 2.16. A Administração analisará o recurso apresentado em até 05 (cinco) dias úteis após seu recebimento;
- 2.17. A Administração publicará o resultado no site do MPMS em até 05 cinco) dias úteis;
- 2.18. Não será conferido efeito suspensivo aos recursos;
- 2.19. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 2.20. Será divulgada também uma lista de credenciados de reserva para o caso de substituição de permissão revogada ou eventual disponibilização de mais ponto (s);

#### 3. DA SELEÇÃO E DO SORTEIO:

- 3.1. Após 30 (trinta) dias da primeira publicação deste edital de chamamento no Diário Oficial do Ministério Público de Mato Grosso do Sul (DOMP-MS), o termo de permissão de uso será formalizado com o interessado credenciado;
- 3.2. Havendo 2 (dois) ou mais credenciados dentro do prazo do item 3.1, será realizado sorteio;
- 3.2.1. A data de realização do sorteio será divulgada no Diário Oficial do Ministério Público DOMP, com antecedência de 10 (dez) dias de sua realização, possibilitando o acompanhamento de interessados no procedimento do sorteio;
- 3.3. Na hipótese do sorteio, o termo de permissão de uso será formalizado com o credenciado sorteado;
- 3.4. Não havendo nenhum credenciado dentro do prazo do item 3.1, aguardar-se-ão mais 30 (trinta) dias, contados do dia útil seguinte ao vencimento daquele prazo, para o credenciamento de interessado, realizando-se sorteio, se for o caso; e, assim; sucessivamente até a efetiva formalização do termo de permissão de uso;
- 3.5. Em caso de revogação da permissão anterior ou surgimento de novos pontos nas dependências do Permitente, será formalizado novo termo de permissão de uso com o credenciado remanescente ou, havendo mais de um, por sorteio;

#### 4. DO TERMO DE PERMISSÃO

- 4.1. O termo de permissão de uso terá vigência de 1 (um) ano, contados da assinatura, passível de prorrogação, mediante conveniência e oportunidade da Administração e comum acordo entre as partes;
- 4.2. Durante a vigência da permissão, o permissionário será submetido, a cada 3 (três) meses, à avalição de satisfação dos clientes, a qual analisará principalmente os seguintes aspectos: higiene das instalações, atendentes e alimentos; organização; atendimento (tempo de espera, cordialidade dos atendentes e resolução de problemas); qualidade dos alimentos e dos materiais utilizados; relação entre o tamanho da porção e preço, de acordo com o Anexo VII;
- 4.2.1. O permissionário será considerado "*aprovado*" se atingir índice de satisfação igual ou maior que 70% (setenta por cento); e "*reprovado*" se índice de satisfação for inferior a 70% (setenta por cento);
- 4.2.2. Caso reprovado, o permissionário será formalmente comunicado do resultado com vistas a melhorar o serviço, sendo reavaliado pelos clientes no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação;
- 4.2.3. Mantendo-se a reprovação na reavaliação, o termo de permissão de uso será revogado;
- 4.3. O termo de permissão de uso poderá ser revogado unilateralmente pela Administração a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Administração ressarcir ou indenizar o Permissionário, seja a que título for, nos termos da legislação vigente;
- 4.4. A permissão também poderá ser revogada unilateralmente pela Administração por descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo permissionário, inclusive se reprovado na avaliação de satisfação dos clientes, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao caso;
- 4.5. O permissionário poderá solicitar a revogação no termo de permissão de uso, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- 4.6. O permissionário pagará mensalmente ao MPMS o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de contraprestação ao MPMS pelo uso do espaço, energia elétrica e água;
- 4.6.1. O pagamento será realizado até o 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço (comercialização) por meio de depósito/transferência para a seguinte conta bancária: (001) Banco do Brasil; Agência 2576-3; Conta Corrente 50.120-4; CNPJ 03.464.870/0001-00 Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público; preenchendo-se o campo nº 2 de identificação com o CNPJ do permissionário/empresa e o campo nº 3 com a razão social do permissionário/empresa;
- 4.6.2. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente "pro rata die" com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado "pro rata die";



- 4.6.3. O preço consignado será fixo e inalterável, ressalvado o reajuste após 1 (um) ano da assinatura do termo de permissão de uso ou de sua renovação, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- 4.7. A recusa injustificada do permissionário em assinar o termo de permissão de uso dentro do prazo até 5 (cinco) dias corridos, a contar de sua ciência, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, hipótese na qual é facultada à Administração convocar os remanescentes do credenciamento, sendo adotadas as medidas do descredenciamento, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao caso;
- 4.8. Esta permissão de uso será pessoal e intransferível, sendo vedada qualquer sub-rogação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da permissão concedida pelo MPMS;
- 4.9. A comercialização dos produtos não gera para o MPMS qualquer compromisso ou responsabilidade, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados;
- 4.10. A comercialização prevista neste Edital pressupõe o cumprimento do princípio da prestação de serviço adequado no atendimento dos usuários;
- 4.10.1. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na respectiva prestação, conforme estabelecido nas disposições legais e regulamentares, nas normas complementares, neste Edital e anexos;
- 4.11. A comercialização deverá começar em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso;
- 4.11.1. O prazo mencionado no item 4.11. poderá ser prorrogado a pedido do permissionário desde que devidamente justificado e aceito pela Administração;
- 4.12. É obrigatória a comercialização de segunda a sexta-feira, com início e término das 11h00 às 18h00, respectivamente, respeitando o horário de funcionamento do MPMS, ressalvados os feriados, expediente diferenciado ou outra alteração por conveniência e oportunidade da Administração;
- 4.13. Caso o permissionário necessite de redução do período para exercício das atividades diárias, deverá protocolar pedido escrito à Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. A Administração decidirá pela anuência ou não, considerando as características da comercialização, demanda e interesse da Administração;
- 4.14. Será autorizada a pernoite do equipamento na área determinada para a comercialização, sendo de inteira responsabilidade do Permissionário manter o veículo devidamente trancado para evitar perdas e danos, bem como averiguar as condições de funcionamento e manutenção, de forma a prevenir quaisquer danos à Administração, aos usuários ou ao meio-ambiente;

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO:

- 5.1. Apresentar-se pessoalmente e uniformizado durante o período de comercialização, com os documentos necessários à sua identificação, exigência que se aplica também aos auxiliares/empregados;
- 5.2. Responder por seus atos e pelos atos praticados por seus auxiliares/empregados quanto à observância das obrigações decorrentes do Termo de Permissão de Uso;
- 5.3. Vender produtos de boa qualidade de acordo com as normas sanitárias;
- 5.4. Manter permanentemente limpa a área ocupada e seu entorno;
- 5.5. Dar destinação adequada aos resíduos e efluentes, de acordo com a sua natureza, sendo vedado o descarte na rede pluvial ou diretamente sobre o solo, inclusive nas dependências do MPMS, cuidando para uma política de mínimo impacto, considerando as legislações federal, estaduais e municipais aplicáveis, adotando as seguintes medidas:
- a) Tratar os efluentes da cozinha e demais efluentes líquidos;
- b) Adotar as melhores práticas de gestão de resíduos sólidos;
- c) Realizar constantemente atividades de sensibilização com os seus funcionários para disseminar boas práticas de gestão de resíduos;
- d) Realizar coleta seletiva de resíduos sólidos;
- e) Posicionar as lixeiras em locais convenientes, de fácil acesso, e em quantidade suficiente. As lixeiras devem ser vedadas para evitar o acúmulo de água e o acesso de animais silvestres;
- 5.6. Comercializar apenas os alimentos e as bebidas não alcoólicas previamente estabelecidos e aprovados, ressalvada a alteração de cardápio desde que previamente autorizada pela Administração;
- 5.7. Manter o Termo de Permissão de Uso afixado, em local visível ao público e pronto para apresentação;
- 5.8. Comunicar previamente ao MPMS as mudanças de pessoal (auxiliares/empregados), juntando os documentos pessoais (RG e CPF);
- 5.9. Pagar o valor mensal fixado, sob pena de multa moratória e, a critério da Administração, revogação do Termo de Permissão de Uso;
- 5.10. Manter a higiene no ambiente, nos produtos ofertados, no pessoal e no vestuário;



- 5.11. O permissionário e os atendentes, se houver, deverão estar uniformizados;
- 5.12. Obter autorização prévia do MPMS para quaisquer alterações nos equipamentos utilizados para a comercialização objeto deste Edital;
- 5.13. Solicitar ao MPMS a necessária ligação elétrica, hidráulica e sanitária, caso necessária;
- 5.14. Respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado neste Edital;
- 5.15. Disponibilizar utensílios (pratos, copos, talheres, guardanapos), limpos, em bom estado de conservação e armazenados em local protegido, bem como móveis (mesas, cadeiras, bancos, etc) e toldos/coberturas;
- 5.16. Aceitar o pagamento na forma de cartões vale refeição, cartões de débito e crédito, pagamento em dinheiro ou pix;
- 5.17. Utilizar acessórios de higiene, tais como, luva, máscara e touca, no permissionário, nos atendentes e manipuladores de alimentos;
- 5.18. Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente por qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer nas dependências do MPMS, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Permissão de Uso e nas legislações pertinentes;
- 5.19. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel serão, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo ao Permissionário direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias;
- 5.20. Responsabilizar-se pela contratação de seus funcionários e encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários correspondentes, cuja jornada de trabalho não deverá exceder 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, não gerando qualquer vínculo ou responsabilidade ao MPMS;
- 5.21. Manter todas as condições de habilitação durante a permissão, inclusive em caso de prorrogação de vigência.
- 5.22. Prestar serviço adequado no atendimento dos usuários, assim considerado o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na respectiva prestação, conforme estabelecido nas disposições legais e regulamentares, nas normas complementares, neste Edital e anexos;
- 5.23. Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;
- 5.23.1. O permissionário se responsabilizará pelo correio eletrônico fornecido, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao Ministério Público Estadual, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;
- 5.23.2. Tratando-se de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimada a permissionária no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação;
- 5.23.3. Deverá, ainda, confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Ministério Público Estadual, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas;

#### 5.24. É vedado ao Permissionário:

- a) Prestar serviços em desconformidade com este Edital e anexos;
- b) Transferir, ceder, vender, doar, emprestar ou locar, a qualquer título, o Termo de Permissão recebido a terceiros;
- c) Alterar o equipamento ou a atividade permitida sem autorização prévia e expressa do MPMS;
- d) Realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pelo MPMS;
- e) Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação nas dependências delimitadas sem prévia e expressa autorização do MPMS;
- f) Comercializar mercadorias em desacordo com o cardápio aprovado ou itens não autorizados, tais como bebidas alcóolicas e congêneres, ou em desacordo com a legislação sanitária aplicável;
- g) Causar dano ao bem público ou particular no exercício da atividade objeto deste Edital e anexos;
- h) Instalar no espaço permitido, qualquer equipamento capaz de colocar em risco o patrimônio do MPMS. a integridade física das pessoas ou o meio-ambiente;

### 6. DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O MPMS acompanhará e fiscalizará a execução do Termo de Permissão de Uso por meio de servidores designados por portaria específica.

#### 7. DAS SANÇÕES:

- 7.1. O permissionário será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) Deixar de afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, o seu Termo de Permissão;
- b) Não estiver munido dos documentos necessários à sua identificação e a de seu comércio;
- c) Descumprir com sua obrigação de manter limpa a área ocupada pelo equipamento e de dar a destinação adequada dos resíduos e/ou efluentes;



- d) Deixar de manter higiene do ambiente, dos alimentos, pessoal e do vestuário e de exigi-las de seus empregados/auxiliares;
- e) Deixar de comparecer e permanecer, um dos sócios ou o representante legal, no local da atividade durante todo o período constante de sua permissão;
- f) Colocar caixas e equipamentos em áreas diferentes das descritas neste Edital e anexos;
- g) Causar dano a bem público ou particular no exercício de sua atividade;
- h) Armazenamento, transporte, manipulação e comercialização de bens, produtos ou alimentos diversos em desacordo com este Edital, Termo de Permissão de Uso e legislação correlata;
- i) Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.
- 7.2. O Permissionário que deixar de cumprir obrigação prevista neste Edital, no Termo de Permissão de Uso e anexos ou na legislação correlata, especialmente sanitária e de trânsito, estará sujeita às seguintes sanções, a serem aplicadas isoladas ou cumulativamente:
- I advertência:
- II multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e em dobro em caso de reincidência;
- III revogação do Termo de Permissão de Uso;
- 7.3. A revogação do Termo de Permissão de Uso por descumprimento de obrigação ou cometimento de infração pelo Permissionário impede a outorga de nova permissão pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 7.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais;
- 7.5. As sanções de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 7.6. A aplicação de qualquer uma das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 7.7. Para efeito de aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, considera-se reincidência a prática da mesma infração, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias;
- 7.8. O valor da multa prevista no inciso II desta cláusula será atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo;
- 7.9. Assegura-se o contraditório e a ampla defesa ao permissionário para, querendo, apresentar defesa ou recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;

#### 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 8.1. Nenhum pagamento isentará o permissionário de suas responsabilidades;
- 8.2. Qualquer tolerância do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul quanto a eventuais infrações a este Edital e/ou anexos não implicará renúncia a direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- 8.3. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste Edital;
- 8.4. Os casos omissos serão decididos pelo permitente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado;
- 8.5. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)
- 8.5.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do serviço objeto deste credenciamento, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da permissionária, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução do objeto deste credenciamento e do termo de permissão;
- 8.5.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto deste credenciamento e do termo de permissão, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste edital e do termo de permissão;
- 8.5.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução do objeto deste credenciamento e do termo de permissão para finalidade distinta daquela permitida, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- 8.5.4. As partes responderão Administrativa e Judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto deste credenciamento e do termo de permissão, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 8.5.5. A permissionária declara seu expresso consentimento quanto ao uso, pelo permitente, das informações e dados



pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência deste credenciamento e do termo de permissão de uso, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018;

#### 8.6. <u>Da Política Antifraude e Anticorrupção</u>

- 8.6.1. A permissionária se declara ciente da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1 de julho de 2021, podendo acessá-la por meio do endereço eletrônico https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas;
- 8.6.2. As partes se comprometem, durante a execução do objeto deste credenciamento e do termo de permissão, a atuar em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS (Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1 de julho de 2021, o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução nº 025/2021-PGJ, de 1 de julho de 2021.); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 19 de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, cumprindo as determinações e diretrizes desses documentos na realização de suas atividades;
- 8.6.3. As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção;
- 8.6.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da permissionária em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:
- 8.6.4.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;
- 8.6.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

Campo Grande/MS, 5 de outubro de 2022.

#### ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

## ANEXO I - REQUERIMENTO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

A empresa		
de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º		, com sede no endereço
	, CEP	, Município de
, telefone ( )	, e-mail	,
por meio de seu representante legal		, portador do
RG.: n.°, órgão emissor	, inscrito no CPF so	b n.º,
requer a outorga de Termo de Permissão de Uso para a comerci	cialização de bebidas não alco	pólicas e alimentos em área da
sede da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Pres. de Justiça Fadel Tajher Iunes, Jardim Veraneio, CEP 79031-9	<u>*</u>	
1. TERMO DE PERMISSÃO para entrada, permanência e c dependências da sede da Procuradoria-Geral de Justiça, de s feriados, expediente diferenciado ou outra alteração de jornad *A empresa é responsável pela contratação de seus funcio correspondentes, cuja jornada de trabalho não deverá exceder Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.	egunda a sexta-feira, das 11 a a critério da Administração onários e encargos trabalhis	h00 às 18h00, ressalvados os .* tas, fiscais e previdenciários
<ul><li>2. EQUIPAMENTO A SER UTILIZADO:</li><li>2.1. Equipamento de Categoria A, nos termos da Lei Compler</li></ul>	nentar Estadual n° 268, de 03	3.11.2015, e alterações;
( ) Food Truck;	,	, ,
( ) Food Trailer;		
( ) Outro - Especificar:		·
<ul><li>3. ÁREA TOTAL OCUPADA:</li><li>3.1. A área total ocupada pelo equipamento está de acordo con</li></ul>	m as especificações do Anex	o III – Planta, do Edital.
<ul> <li>4. ITENS OFERECIDOS:</li> <li>( ) Cobertura / Toldo para proteção contra intempéries;</li> <li>( ) Mesas: quantidade_(mínimo 4);</li> </ul>		



· · ·	dade_(mínimo 16 cadeiras ou equivalent	
*Em caso de logomarcas, esta	as deverão ser próprias, não sendo autori	zada a publicidade de logomarcas de terceiros.
_	( ) 220 V	
6. RELAÇÃO DE EQUIPAM	MENTOS QUE SERÃO UTILIZADOS N	JA REDE ELÉTRICA:
Equipamento	Voltagem (V)	Amperagem (A)
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.	L	
7. INDICAÇÃO DOS AUXII	LIARES/EMPREGADOS:	
7.1. Nome completo:		
RG n°		
7.2. Nome completo:		
RG n°	CPF n°	
Nestes termos, Pede-se deferimento.		
(Cidade)	, (data)	
	(assinatura)	
	Nome	
	Cargo	
	CPF	
	ANEXO II – TERMO DE PERMI	SSÃO DE USO
com sede na Rua Presidente M 907, representado neste ato portadora da cédula de identid 15, residente e domiciliada es	Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, por sua Procuradora-Geral Adjunta de dade RG nº 001.586.462, expedida pela S m Campo Grande/MS, doravante denom	a de direito público, CNPJ n° 03.983.541/0001-75, Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, CEP 79031-2 Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva, EJUSP/MS, inscrita no CPF sob o n° 322.458.581-1 inado PERMITENTE; e a empresa, CNPJ n.° RG.: n.°, órgão emissor, inscrito no CPF



sob n.º \_\_\_\_, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário, oneroso, pessoal e intransferível, decorrente do Edital de Chamamento Público nº \_\_/PGJ/2022, PGA nº \_\_\_\_, com fulcro no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 3567/2014-Plenário; e nº 1150/2013-Plenário, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Permissão para a comercialização de bebidas não alcoólicas e alimentos em 1 (um) equipamento de Categoria A (*food trucks, food trailers* e afins), em área da sede da Procuradoria-Geral de Justiça, com endereço na Rua Pres. Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Edifício Procurador de Justiça Fadel Tajher Iunes, Jardim Veraneio, CEP 79031-907, Campo Grande/MS, de propriedade do Permitente, de acordo com o Anexo III – Planta;

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da permissão de uso será de **1 (um) ano**, contados da assinatura, passível de prorrogação, mediante conveniência e oportunidade da Administração e comum acordo entre as partes;

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATIVIDADE PERMITIDA E DO USO DO ESPAÇO

- 3.1. A comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas obedecerá ao edital de chamamento público ao qual se vincula este termo de permissão;
- 3.2. Os alimentos e bebidas não alcoólicas deverão ser ofertados com a variedade mínima exposta no Anexo VI, do Edital de Chamamento Público n° \_\_/PGJ/2022, com preços acessíveis e passíveis de consumo no local ou transporte para consumo posterior;
- 3.3. Durante a vigência da permissão, o permissionário será submetido, a cada 3 (três) meses, à avalição de satisfação dos clientes, a qual analisará principalmente os seguintes aspectos: higiene das instalações, atendentes e alimentos; organização; atendimento (tempo de espera, cordialidade dos atendentes e resolução de problemas); qualidade dos alimentos e dos materiais utilizados; relação entre o tamanho da porção e preço, de acordo com o Anexo VII, do Edital de Chamamento Público n° \_\_/PGJ/2022;
- 3.3.1. O permissionário será considerado "aprovado" se atingir índice de satisfação igual ou maior que 70% (setenta por cento); e "reprovado" se índice de satisfação for inferior a 70% (setenta por cento);
- 3.3.2. Caso reprovado, o permissionário será formalmente comunicado do resultado com vistas a melhorar o serviço, sendo reavaliado pelos clientes no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação;
- 3.3.3. Mantendo-se a reprovação na reavaliação, o termo de permissão de uso será revogado;
- 3.4. Durante a vigência do termo de permissão, o cardápio poderá sofrer alterações, levando-se em conta o comportamento do público usuário frente ao cardápio oferecido, cabendo ao Permissionário apresentar o novo cardápio para a aprovação da Administração antes de comercializá-los;
- 3.5. A comercialização deverá começar em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso;
- 3.5.1. O prazo mencionado no item 3.5. poderá ser prorrogado a pedido do permissionário desde que devidamente justificado e aceito pela Administração;
- 3.6. É obrigatória a comercialização de segunda a sexta-feira, com início e término das 11h00 às 18h00, respectivamente, respeitando o horário de funcionamento do MPMS, ressalvados os feriados, expediente diferenciado ou outra alteração por conveniência e oportunidade da Administração;
- 3.7. Caso o permissionário necessite de redução do período para exercício das atividades diárias, deverá protocolar pedido escrito à Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. A Administração decidirá pela anuência ou não, considerando as características da comercialização, demanda e interesse da Administração;
- 3.8. Será autorizada a pernoite do equipamento na área determinada para a comercialização, sendo de inteira responsabilidade do Permissionário manter o veículo devidamente trancado para evitar perdas e danos, bem como averiguar as condições de funcionamento e manutenção, de forma a prevenir quaisquer danos à Administração, aos usuários ou ao meio-ambiente;

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

- 4.1. Apresentar-se pessoalmente e uniformizado durante o período de comercialização, com os documentos necessários à sua identificação, exigência que se aplica também aos auxiliares/empregados;
- 4.2. Responder por seus atos e pelos atos praticados por seus auxiliares/empregados quanto à observância das obrigações decorrentes do Termo de Permissão de Uso;
- 4.3. Vender produtos de boa qualidade de acordo com as normas sanitárias;
- 4.4. Manter permanentemente limpa a área ocupada e seu entorno;
- 4.5. Dar destinação adequada aos resíduos e efluentes, de acordo com a sua natureza, sendo vedado o descarte na rede



pluvial ou diretamente sobre o solo, inclusive nas dependências do MPMS, cuidando para uma política de mínimo impacto, considerando as legislações federal, estaduais e municipais aplicáveis, adotando as seguintes medidas:

- a) Tratar os efluentes da cozinha e demais efluentes líquidos;
- b) Adotar as melhores práticas de gestão de resíduos sólidos;
- c) Realizar constantemente atividades de sensibilização com os seus funcionários para disseminar boas práticas de gestão de resíduos;
- d) Realizar coleta seletiva de resíduos sólidos;
- e) Posicionar as lixeiras em locais convenientes, de fácil acesso, e em quantidade suficiente. As lixeiras devem ser vedadas para evitar o acúmulo de água e o acesso de animais silvestres;
- 4.6. Comercializar apenas os alimentos e as bebidas não alcoólicas propostas e autorizadas, ressalvada a alteração de cardápio previamente autorizada pela Administração;
- 4.7. Manter o Termo de Permissão de Uso afixado, em local visível ao público e pronto para apresentação;
- 4.8. Comunicar previamente ao MPMS as mudanças de pessoal, juntando os documentos pessoais (RG e CPF);
- 4.9. Pagar o preço mensal fixado, sob pena de multa moratória e, a critério da Administração, revogação do Termo de Permissão de Uso;
- 4.10 Manter a higiene no ambiente, nos produtos ofertados, no pessoal e no vestuário;
- 4.11. O permissionário e os atendentes, se houver, deverão estar uniformizados;
- 4.12. Obter autorização prévia do MPMS para quaisquer alterações nos equipamentos utilizados para a comercialização objeto deste Edital;
- 4.13. Solicitar ao MPMS a necessária ligação elétrica, hidráulica e sanitária, caso necessária;
- 4.14. Respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado neste Edital;
- 4.15. Disponibilizar utensílios (pratos, copos, talheres, guardanapos), limpos, em bom estado de conservação e armazenados em local protegido, bem como móveis (mesas, cadeiras, bancos, etc) e toldos/coberturas;
- 4.16. Aceitar o pagamento na forma de cartões vale refeição, cartões de débito e crédito, pagamento em dinheiro ou pix;
- 4.17. Utilizar acessórios de higiene, tais como, luva, máscara e touca, no permissionário, nos atendentes e manipuladores de alimentos;
- 4.18. Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente por qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer nas dependências do MPMS, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Permissão de Uso e nas legislações pertinentes;
- 4.19. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel serão, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo ao Permissionário direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias;
- 4.20. Responsabilizar-se pela contratação de seus funcionários e encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários correspondentes, cuja jornada de trabalho não deverá exceder 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, não gerando qualquer vínculo ou responsabilidade ao MPMS;
- 4.21. Manter todas as condições de habilitação durante a permissão, inclusive em caso de prorrogação de vigência.
- 4.22. Prestar serviço adequado no atendimento dos usuários, assim considerado o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade,
- cortesia na respectiva prestação, conforme estabelecido nas disposições legais e regulamentares, nas normas complementares, neste Edital e anexos;
- 4.23. Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;
- 4.23.1. O permissionário se responsabilizará pelo correio eletrônico fornecido, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao Ministério Público Estadual, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;
- 4.23.2. Tratando-se de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimada a permissionária no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação;
- 4.23.3. Deverá, ainda, confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Ministério Público Estadual, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas;

#### 4.24. É vedado ao Permissionário:

- a) Prestar serviços não previstos neste Termo, no Edital e anexos;
- b) Transferir, ceder, vender, doar, emprestar ou locar, a qualquer título, o Termo de Permissão recebido a terceiros;
- c) Alterar o equipamento ou a atividade permitida sem autorização prévia e expressa do MPMS;
- d) Realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pelo MPMS;



- e) Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação nas dependências delimitadas sem prévia e expressa autorização do MPMS;
- f) Comercializar mercadorias não autorizadas, tais como bebidas alcóolicas e congêneres, ou em desacordo com a legislação sanitária aplicável;
- g) Causar dano ao bem público ou particular no exercício da atividade objeto deste Edital e anexos;
- h) Instalar no espaço permitido, qualquer equipamento capaz de colocar em risco o patrimônio do MPMS, a integridade física das pessoas ou o meio-ambiente;
- i) Emitir ruídos fora dos níveis autorizados pelas leis e regulamentos aplicáveis;
- j) Permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O permissionário pagará o **valor mensal de R\$ 500,00** (quinhentos reais) ao Permitente, a título de contraprestação ao MPMS pelo uso do espaço, energia elétrica e água;
- 5.2. O pagamento será realizado até o 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço (comercialização) por meio de depósito/transferência para a seguinte conta bancária: (001) Banco do Brasil; Agência 2576-3; Conta Corrente 50.120-4; CNPJ 03.464.870/0001-00 Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público; preenchendo-se o campo nº 2 de identificação com o CNPJ do permissionário/empresa e o campo nº 3 com a razão social do permissionário/empresa;
- 5.3. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente "*pro rata die*" com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado "*pro rata die*";
- 5.4. O preço consignado será fixo e inalterável, ressalvado o reajuste após 1 (um) ano da assinatura da permissão de uso ou de sua renovação, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

- 6.1. O permissionário será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) Deixar de afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, o seu Termo de Permissão;
- b) Não estiver munido dos documentos necessários à sua identificação e a de seu comércio;
- c) Descumprir com sua obrigação de manter limpa a área ocupada pelo equipamento e de dar a destinação adequada dos resíduos e/ou efluentes;
- d) Deixar de manter higiene pessoal e do vestuário e de exigi-las de seus empregados/auxiliares;
- e) Deixar de comparecer e permanecer, um dos sócios ou o representante legal, no local da atividade durante todo o período constante de sua permissão;
- f) Colocar caixas e equipamentos em áreas diferentes das descritas neste Edital e anexos;
- g) Causar dano a bem público ou particular no exercício de sua atividade;
- h) Armazenamento, transporte, manipulação e comercialização de bens, produtos ou alimentos diversos em desacordo com Edital, Termo de Permissão de Uso e legislação correlata;
- i) Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.
- 6.2. O Permissionário que deixar de cumprir obrigação prevista no Edital, no Termo de Permissão de Uso e anexos ou na legislação correlata, especialmente sanitária e de trânsito, estará sujeita às seguintes sanções, a serem aplicadas isoladas ou cumulativamente:
- I advertência;
- II multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e em dobro em caso de reincidência;
- III revogação do Termo de Permissão de Uso;
- 6.3. A revogação do Termo de Permissão de Uso por descumprimento de obrigação ou cometimento de infração pelo Permissionário impede a outorga de nova permissão pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 6.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais;
- 6.5. As sanções de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 6.6. A aplicação de qualquer uma das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 6.7. Para efeito de aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, considera-se reincidência a prática da mesma infração, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias;



- 6.8. O valor da multa prevista no inciso II desta cláusula será atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo;
- 6.9. Assegura-se o contraditório e a ampla defesa ao permissionário para, querendo, apresentar defesa ou recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO

- 7.1. Esta Permissão poderá ser revogada unilateralmente pela Administração a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Administração ressarcir ou indenizar o Permissionário, seja a que título for, nos termos da legislação vigente;
- 7.2. Esta Permissão também poderá ser revogada unilateralmente pela Administração por descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo Permissionário, inclusive se reprovado na avalição de satisfação dos clientes (Anexo VII), sem prejuízo das sanções aplicáveis ao caso;
- 7.3. O Permissionário poderá solicitar a revogação desta Permissão, mediante aviso escrito à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. A este Termo de Permissão de Uso A será dada publicidade, por intermédio de publicação de extrato no Diário Oficial do Ministério Público Estadual, ficando as despesas por conta do Permitente.

## 9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo Permitente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Esta Permissão de uso mantém-se vinculado aos termos do edital e à proposta que o originou;
- 10.2. Nenhum pagamento isentará o Permissionário de suas responsabilidades;
- 10.3. Qualquer tolerância do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul quanto a eventuais infrações a esta permissão não implicará renúncia a direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- 10.4. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto desta Permissão;
- 10.5. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)
- 10.5.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do serviço objeto deste credenciamento, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da permissionária, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução do objeto deste credenciamento e do termo de permissão;
- 10.5.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto deste credenciamento e do termo de permissão, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste edital e do termo de permissão;
- 10.5.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução do objeto deste credenciamento e do termo de permissão para finalidade distinta daquela permitida, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- 10.5.4. As partes responderão Administrativa e Judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto deste credenciamento e do termo de permissão, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 10.5.5. A permissionária declara seu expresso consentimento quanto ao uso, pelo permitente, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência deste credenciamento e do termo de permissão de uso, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018;

### 10.6. Da Política Antifraude e Anticorrupção

- 10.6.1. A permissionária se declara ciente da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1 de julho de 2021, podendo acessá-la por meio do endereco eletrônico https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas;
- 10.6.2. As partes se comprometem, durante a execução do objeto deste credenciamento e do termo de permissão, a atuar



em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS (Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1 de julho de 2021, o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução nº 025/2021-PGJ, de 1 de julho de 2021.); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 19 de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, cumprindo as determinações e diretrizes desses documentos na realização de suas atividades;

- 10.6.3. As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção;
- 10.6.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da permissionária em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:
- 10.6.4.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;
- 10.6.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir questões oriundas desta Permissão de Uso.

Campo Grande/MS, \_\_\_\_\_ de setembro de 2022.

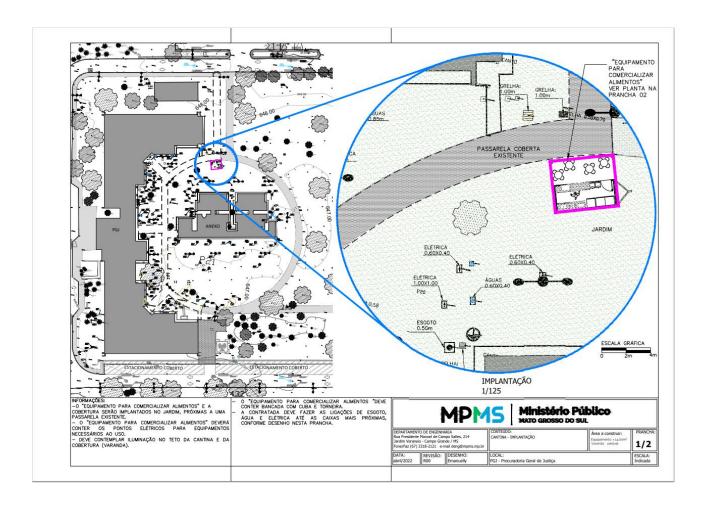
(assinado digitalmente)

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

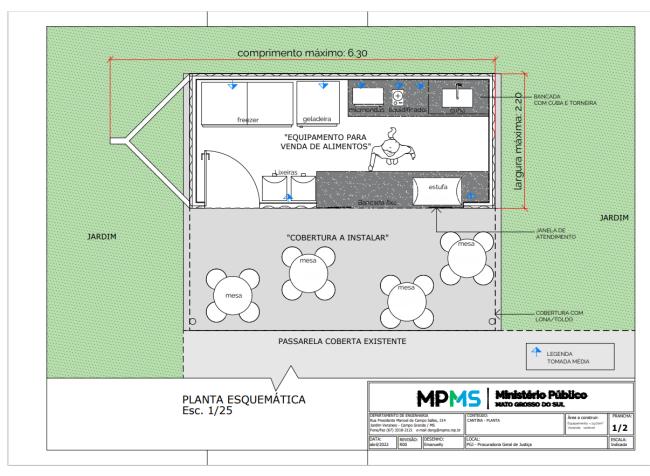
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa Nilza Gomes da Silva

#### **EMPRESA**

Representante Legal







## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTO LEGALIZADO E ADEQUADO

A empresa			, pessa jurídica
de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º			, com sede no endereço
	, telefone ( )		
por meio de seu rej	presentante legal		, portador do
RG.: n.°	, órgão emissor	, inscrito no CPF sob n.º	,
declara que o equipa	mento de categoria A, tipo	, atende a	s legislações de trânsito e
sanitárias e está se	eguramente estruturado com aparelho	s (eletrodomésticos, eletroportáteis	e afins) adequados para
manipulação e venda	a de produtos alimentícios e bebidas nã	io alcoólicas quentes e/ou gelados.	
-	eletrodomésticos, eletroportáteis e afin itária, de higiene, segurança do alimer	<u> </u>	
(Cidade)	, (data)		·
	(assi	natura)	
	N	ome	
	C	argo	
		CPF	



# ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE (RESOLUÇÕES CNMP nº 01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009)

(Nome/razão soc	ial)	, inscrita no CNPJ nº	, por
ntermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)			
01/2005, 07/2006, 21/2007	7, 28/2008 e 37/2009, do Conselho	Nacional do Ministério Público, para fins de c	ontratação
	o do Estado de Mato Grosso do Sul,		,
	1		
	•	como seus gerentes e diretores não são	
•	-	finidade, até o terceiro grau, inclusive, de mem	
servidor (este quando ocup	ante de cargo de direção, chefia ou	assessoramento) do Ministério Público do Estad	lo de Mato
Grosso do Sul.			
	1		
	•	o seus gerentes e diretores <b>são</b> cônjuges, compar	
		erceiro grau, inclusive, de membros ou de ser-	
quando ocupante de cargo o	de direção, chefia ou assessoramento	o) do Ministério Público do Estado de Mato Gros	sso do Sul.
Cargo:			
Grau de Parentesco:			
Por ser verdade, f	irmo esta declaração, sob as penas c	la lei.	
(cidade)	, de	de .	
, , ,			
	(Assinatura represent	•	
	(Nome por extenso do repr	resentante da empresa)	

#### ANEXO VI – CARDÁPIO

- 1.1. Os interessados no credenciamento para a permissão de uso objeto do Edital de Chamamento Público nº 001/PGJ/2022 deverão fornecer diariamente, **no mínimo**, os alimentos e bebidas, conforme detalhamento a seguir;
- 1.2. Poderá haver variedade no cardápio, desde que respeitadas as especificações e quantidade mínima de itens;
- 1.3. Público alvo do food truck: menores aprendizes, estagiários, colaboradores terceirizados, servidores e membros;
- 1.4. As opções veganas deverão conter apenas ingredientes que não sejam de origem animal, ou seja, não podem conter: carne branca ou vermelha, caldo de carne, peixe, leite, queijo, manteiga, ovo, etc.

Especificação do produto	Tamanho da porção	Preço proposto
4 tipos de salgados assados	150g	
2 tipos de salgados fritos	150g	
1 tipo de salgado sem glúten	150g	
1 tipo de salgado vegano	150g	
1 tipo de sanduíche natural	250g	
1 tipo de lanche (cachorro-quente, hamburguer, pizza, etc)	250g	
2 tipos de refrigerante versão normal	250ml	
2 tipos de refrigerante versão zero/light	250ml	
2 tipos de suco natural	200ml	
1 salada de fruta, composta de, no mínimo, 4 tipos de frutas da época	200g	
2 tipos de doces (ex: bolo de pote, bombom aberto, brownie, pão de mel, docinhos etc)	<ul><li>- 150g/bolo de pote, bombom aberto;</li><li>- 120g/brownie, pão de mel;</li><li>- 50g/docinho</li></ul>	



## ANEXO VII - AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO DOS CLIENTES

PESQUISA DE SATISFAÇÃO: avalie o *food truck* localizado na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, utilizando este formulário e atribuindo notas de 0 (zero) a 10 (dez).

CRITÉRIO

NOTA

CRITÉRIO	NOTA	
Higiene		
Organização		
Atendimento (tempo de espera, cordialidade dos atendentes e resolução de problemas)		
Qualidade dos Produtos		
Qualidade dos Materiais (copos, talheres, guardanapos etc)		
Custo x Benefício (relação entre o tamanho da porção e preço)		
Variedade de Opções		
Estabelecimento		
Média das Notas		
Comentários, Sugestões e Reclamações:		
Data:/		